



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AFL – Consultoria e Investimentos, Limitada.

Águas da Região do Centro.

Águas da Região do Norte.

Águas da Região do Sul.

Águas da Região Metropolitana de Maputo.

Beira Wood, Limitada.

Belle de Jour, Limitada.

Bobole Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cantinho do Brasil, Limitada.

Capulana Tão Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chirute Construction & Architecture Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comcapital Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.

DAKAGÁS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dakaray Engineering and Services, Limitada.

Edudigital Moz, Educação e Tecnologias, Limitada.

F.E. MediaPro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fuwa Mozambique, Limitada.

Gazitua Consultoria & Serviços, Limitada (GZCS), Limitada.

Geo Engenharia Consultoria e Serviços, Limitada.

Go Logistics, Limitada.

Gold Mat, Limitada.

Havana Clube – Restaurante & Lounge, Limitada.

HDPE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IC Global Logistics, Limitada.

Ifresh, Limitada.

Iz Moz, Serviços e Tecnologias, Limitada.

Jobar, Limitada.

Kawane Engenharia e Construção Civil, Limitada.

Kerui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lads Consultoria & Treinamentos, Limitada.

Limpeza Global e Serviços, Limitada.

Logitrade - Despacho Aduaneiro, Logística & Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucky Star, Limitada.

M.A.P Group Moçambique, Limitada.

Mais Saúde Clínica, Limitada.

MC Construções, Limitada.

Moçambique Reciclagem, Limitada.

Oneshop Mocambique Comercio & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão Isaias, E.I.

Pensão Nkomawanthu – Ulónguè – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plant & Services, Limitada.

Queevin & Paloma Serviços, Limitada.

R.G.L-Royal Group, Limitada.

Red Suns Trading, Limitada.

Rosa Cristina – Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salão, The Hair Spa, Limitada.

Salão, The Mani Pedi Spa, Limitada.

Segurança de Primeira, Limitada.

Tondora Tech e Serviços, Limitada.

Wycha Eventos e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhiyong Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zip Shop e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZZS Drill, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sheinila Mohamed Amin, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Samara Gandhi, para passar a usar o nome completo de Samara Setú Gandhi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Jumá Zamila*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Sheinila Mohamed Amin, a efectuar a mudança do nome de sua filha menor Siana Gandhi, para passar a usar o nome completo de Siana Setú Gandhi.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Agosto de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Jumá Zamila*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AFL – Consultoria e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AFL – Consultoria e Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101573370, entre Ana Filipa de Jesus Ferreira Livramento, de nacionalidade portuguesa, e Eduardo Ferreira Livramento, de nacionalidade portuguesa. É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de AFL – Consultoria e Investimentos, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Régulo Luis, n.º 524 - Manga, Aeroporto, cidade da Beira. Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios podem mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Prestação de serviços para os negócios e a gestão;
- Prestação de serviços de administração e organização empresarial;
- Consultoria em matéria de desenvolvimento de projectos nas áreas da indústria de hidrocarbonetos;
- Prestação de serviços de formação, capacitação e especialização técnica de recursos humanos e agenciamento de pessoal técnico qualificado;

e) Prestação de serviços de consultoria técnica e representações;

f) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido e representado em duas quotas desiguais, nomeadamente:

- Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), representativa de noventa por cento do capital social, pertencente a Ana Filipa de Jesus Ferreira Livramento;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de dez por cento do capital social, pertencente a Eduardo Ferreira Livramento.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Composição, competência e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os Administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Ana Filipa de Jesus Ferreira Livramento e Eduardo Ferreira Livramento, obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer um dos administradores individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme

Beira, 14 de Julho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Águas da Região do Centro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento e trinta e um, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Águas da Região do Centro, S.A., que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Águas da Região do Centro, S.A.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da sua escritura pública e regendo-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na cidade da Beira.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras quaisquer formas locais de representação social, na respectiva região, bem como deslocar a sede ou o estabelecimento principal para qualquer parte da região.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e a promoção de todas as actividades conexas e complementares àquele serviço.

Dois) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade adquirir participações no capital de quaisquer sociedades que prossigam o objecto social de serviço público de abastecimento de água urbano, participar em empresas, associações, consórcios, e ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social na respectiva região.

Três) A sociedade goza da faculdade de delegar a gestão e exploração do serviço de abastecimento de água a outros provedores privados de água nas áreas sob sua alçada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, que está integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00 MT), dividido em cem mil (100.000) acções, com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada acção.

Dois) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o Conselho de Administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso.

Três) Enquanto se verificar a supra descrita situação de mora, ficam suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

Quatro) O accionista só entra em mora após a interpelação do Conselho de Administração que o notificará para num prazo de trinta dias regularizar o pagamento; se não o fizer, ser-lhe-á dado um prazo suplementar de sessenta dias para realizar as acções subscritas em mora, acrescidas de juros moratórios, nos termos da lei geral, sob pena de, não o fazendo, perder a favor da sociedade essas acções e as quantias já pagas por conta da realização delas, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso na realização das acções subscritas.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e revestem a forma escritural, podendo ser representadas em títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) As acções nominativas podem ser convertidas em acções ao portador por deliberação tomada pelos votos correspondentes à maioria do capital social, e desde que tal não seja incompatível com as diferentes categorias de acções existentes.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos serem substituídas por reprodução mecânica.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição são de conta do accionista ou dos accionistas interessados.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e classes de acções)

Um) As acções nominativas agrupam-se em duas categorias, designadamente acções ordinárias e acções preferenciais.

Dois) As accoes ordinárias asseguram aos seus titulares a plenitude dos direitos de acionista, nomeadamente o de votar nas assembleias gerais e o de eleger os administradores da sociedade.

Três) As acções preferenciais conferem aos seus titulares dividendos prioritários em cada exercício, entre outros previstos na legislação respectiva.

Quatro) As acções preferenciais pertencem à classe A e as acções ordinárias à classe B.

Cinco) O investidor estratégico da sociedade poderá deter acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções, quer a título gratuito quer oneroso, carece do consentimento

da sociedade e os accionistas e a sociedade gozam de preferência.

Dois) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

- As acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo sétimo;
- As acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;
- Os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização é deliberada em assembleia geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, salvo disposição legal em contrário.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem efectuar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixará o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores necessário para vincular a sociedade, podendo as assinaturas de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as respetivas deliberações, quando formadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tais, não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, proceder à aplicação de resultados e eventualmente deliberar sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que se tiverem entretanto concluído os respetivos mandatos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com votos conformes do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos accionistas)

Um) O accionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) No aviso convocatório o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Três) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocação, desde que se encontre presente ou representado pelo menos a maioria do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomada por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representados, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na

Assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente; as eleições ou deliberações relativas a pessoas certas e determinadas serão feitas por escrutínio secreto, se a Assembleia não deliberar, previamente, adoptar outra forma de votação.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretários, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de pelo menos dois por cento das acções;
- Ter em seu nome esse número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número 1, deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea b), do n.º 1, deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete á Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;
- O relatório e o parecer do conselho fiscal;
- Aplicação dos resultados do exercício;
- Alteração dos estatutos;
- Aumento e redução do capital social;
- Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- Dissolução da sociedade;
- As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, dos quais um será o presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, podendo constituir uma comissão executiva para o efeito, com um número ímpar de membros, e devendo fazer constar de acta os poderes delegados.

Três) O Conselho de Administração pode nomear mandatários para a prática de actos ou categorias de actos, devendo fazê-lo pela forma como se obriga a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar escritórios e dependências;
- b) Estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
- c) Emitir obrigações e adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- d) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- e) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los;
- f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos e casas bancárias, todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques,

letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;

- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- i) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei;
- j) Aprovar os Planos Anuais da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mediante convocação escrita do presidente, efectuada ou expedida com uma antecedência razoável, não inferior a quarenta e oito (48) horas, sem prejuízo do disposto no número Quatro.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O Conselho pode deliberar reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, devendo constar de acta as datas dessas reuniões.

Cinco) Para que o conselho possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigidos ao presidente.

Sete) O presidente nos seus impedimentos é representado pelo administrador por si indicado, e não o fazendo pelo administrador que os restantes membros do Conselho de Administração escolherem.

Oito) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador, nos termos e limites da lei.

Nove) Cabe ao Conselho de Administração suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolher um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho são tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente, quando o represente ou substitua nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, ou do Vice-Presidente, quando o substitua, nos termos destes estatutos;
- b) Pela assinatura de dois administradores ou de um só administrador no exercício de poderes delegados;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;
- d) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto de três ou cinco membros efectivos e, respectivamente, um ou dois suplentes ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deve indicar também aquele dos seus membros que exerce as funções de presidente.

Três) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pode designar uma sociedade auditora independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- g) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos da sociedade.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição até o máximo de dois períodos iguais.

Dois) Os mandatos do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal têm a duração de três anos contados a partir da posse.

Três) Findo o prazo dos mandatos, o presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até serem designados novos titulares.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser ou não remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as atribuições referidas neste artigo numa comissão de accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas)

Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral ou Conselho de Administração uma pessoa colectiva ou sociedade, deve esta designar para o exercício do cargo em nome próprio uma pessoa singular.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do dividendo obrigatório.

Dois) Por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei. Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VII

Da aplicação subsidiária

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente ou em outra legislação especialmente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*

Águas da Região do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e trinta e dois a cento e quarenta e sete, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi constituída uma Sociedade Anónima denominada Águas da Região do Norte, S.A., que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Águas da Região do Norte, S.A.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da sua escritura pública e regendo-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na cidade de Nampula.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras quaisquer formas locais de representação social, na respectiva região, bem como deslocar a sede ou o estabelecimento principal para qualquer parte da região.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e a promoção de todas as actividades conexas e complementares àquele serviço.

Dois) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade adquirir participações no capital de quaisquer sociedades que prossigam o objecto social de serviço público de abastecimento de água urbano, participar em empresas, associações, consórcios, e ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social na respectiva região.

Três) A sociedade goza da faculdade de delegar a gestão e exploração do serviço de abastecimento de água a outros provedores privados de água nas áreas sob sua alçada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, que está integralmente subscrito e realizado, é de sete milhões de meticais (7.000.000,00MT), dividido em setenta mil (70.000) acções com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada acção.

Dois) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o Conselho de Administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso.

Três) Enquanto se verificar a supra descrita situação de mora, ficam suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

Quatro) O accionista só entra em mora após a interpelação do Conselho de Administração que o notificará para um prazo de trinta dias regularizar o pagamento; se não o fizer, ser-lhe-á dado um prazo suplementar de sessenta dias para realizar as acções subscritas em mora, acrescidas de juros moratórios, nos termos da lei

geral, sob pena de, não o fazendo, perder a favor da sociedade essas acções e as quantias já pagas por conta da realização delas, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso na realização das acções subscritas.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e revestem a forma escritural, podendo ser representadas em títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) As acções nominativas podem ser convertidas em acções ao portador por deliberação tomada pelos votos correspondentes à maioria do capital social, e desde que tal não seja incompatível com as diferentes categorias de acções existentes.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos serem substituídas por reprodução mecânica.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição são de conta do accionista ou dos accionistas interessados.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e classes de acções)

Um) As acções nominativas agrupam-se em duas categorias, designadamente acções ordinárias e acções preferenciais.

Dois) As acções ordinárias asseguram aos seus titulares a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas assembleias gerais e o de eleger os administradores da sociedade.

Três) As acções preferenciais conferem aos seus titulares dividendos prioritários em cada exercício, entre outros previstos na legislação respectiva.

Quatro) As acções preferenciais pertencem à classe A e as acções ordinárias à classe B.

Cinco) O investidor estratégico da sociedade poderá deter acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções, quer a título gratuito quer oneroso, carece do consentimento da sociedade e os accionistas e a sociedade gozam de preferência.

Dois) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar sobre a amortização das acções sempre que:

a) As acções tenham sido transmitidas

com infracção do disposto no artigo sétimo;

b) as acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;

c) os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização é deliberada em assembleia geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, salvo disposição legal em contrário.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem efectuar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixará o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores necessário para vincular a sociedade, podendo as assinaturas de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as respetivas deliberações, quando formadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tais, não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses

subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, proceder à aplicação de resultados e eventualmente deliberar sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que se tiverem entretanto concluído os respetivos mandatos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com votos conformes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos accionistas)

Um) O accionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) No aviso convocatório o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocação, desde que se encontre presente ou representado pelo menos a maioria do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomada por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representados, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de cem ações conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente; as eleições ou deliberações relativas a pessoas certas e determinadas serão feitas por escrutínio secreto,

se a Assembleia não deliberar, previamente, adoptar outra forma de votação.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretários, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos dois por cento das ações;
- b) Ter em seu nome esse número mínimo de ações averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de ações referido na alínea a) do n.º 1 deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquela recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As ações dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea b), do número um, deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, dos

quais um será o presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, podendo constituir uma comissão executiva para o efeito, com um número ímpar de membros, e devendo fazer constar de acta os poderes delegados.

Três) O Conselho de Administração pode nomear mandatários para a prática de actos ou categorias de actos, devendo fazê-lo pela forma como se obriga a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar escritórios e dependências;
- b) Estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
- c) Emitir obrigações e adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- d) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- e) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los;
- f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos e casas bancárias, todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- i) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei;
- j) Aprovar os Planos Anuais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mediante convocação escrita do presidente, efectuada ou expedida com uma antecedência razoável, não inferior a quarenta e oito (48) horas, sem prejuízo do disposto no número quatro.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O Conselho pode deliberar reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, devendo constar de acta as datas dessas reuniões.

Cinco) Para que o Conselho possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigidos ao presidente.

Sete) O presidente nos seus impedimentos é representado pelo administrador por si indicado, e não o fazendo pelo administrador que os restantes membros do Conselho de Administração escolherem.

Oito) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador, nos termos e limites da lei.

Nove) Cabe ao Conselho de Administração suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolher um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho são tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente, quando o represente ou substitua nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, ou do Vice-Presidente, quando o substitua, nos termos destes estatutos;

b) Pela assinatura de dois administradores ou de um só administrador no exercício de poderes delegados;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;

d) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto de três ou cinco membros efectivos e, respectivamente, um ou dois suplentes ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deve indicar também aquele dos seus membros que exerce as funções de presidente.

Três) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pode designar uma sociedade auditora independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;

- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- g) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos da sociedade.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição até o máximo de dois períodos iguais.

Dois) Os mandatos do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal têm a duração de três anos contados a partir da posse.

Três) Findo o prazo dos mandatos, o presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até serem designados novos titulares.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser ou não remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as atribuições referidas neste artigo numa comissão de accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas)

Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral ou Conselho de Administração uma pessoa colectiva ou sociedade, deve esta designar para o exercício do cargo em nome próprio uma pessoa singular.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do dividendo obrigatório.

Dois) Por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar sobre a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei. Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VII

Da aplicação subsidiária

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial moçambicano vigente ou em outra legislação especialmente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Águas da Região do Sul, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cem a cento e quinze, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi constituída uma Sociedade Anónima denominada Águas da Região do Sul, S.A., que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Águas da Região do Sul, S.A.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da sua escritura pública e regendo-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na cidade de Xai-Xai.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras quaisquer formas locais de representação social, na respectiva região, bem como deslocar a sede ou o estabelecimento principal para qualquer parte da região.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a gestão e exploração do serviço público de

abastecimento de água e a promoção de todas as actividades conexas e complementares àquele serviço.

Dois) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade adquirir participações no capital de quaisquer sociedades que prossigam o objecto social de serviço público de abastecimento de água urbano, participar em empresas, associações, consórcios, e ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social na respectiva região.

Três) A sociedade goza da faculdade de delegar a gestão e exploração do serviço de abastecimento de água a outros provedores privados de água nas áreas sob sua alçada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, que está integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), dividido em cinquenta mil (50.000) acções com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada acção.

Dois) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o Conselho de Administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso.

Três) Enquanto se verificar a supra descrita situação de mora, ficam suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

Quatro) O accionista só entra em mora após a interpelação do Conselho de Administração que o notificará para num prazo de trinta dias regularizar o pagamento; se não o fizer, ser-lhe-á dado um prazo suplementar de sessenta dias para realizar as acções subscritas em mora, acrescidas de juros moratórios, nos termos da lei geral, sob pena de, não o fazendo, perder a favor da sociedade essas acções e as quantias já pagas por conta da realização delas, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso na realização das acções subscritas.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e revestem a forma escritural, podendo ser representadas em títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem,

quinhentas ou múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) As acções nominativas podem ser convertidas em acções ao portador por deliberação tomada pelos votos correspondentes à maioria do capital social, e desde que tal não seja incompatível com as diferentes categorias de acções existentes.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos serem substituídas por reprodução mecânica.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição são de conta do accionista ou dos accionistas interessados.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e classes de acções)

Um) As acções nominativas agrupam-se em duas categorias, designadamente acções ordinárias e acções preferenciais.

Dois) As acções ordinárias asseguram aos seus titulares a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas assembleias gerais e o de eleger os administradores da sociedade.

Três) As acções preferenciais conferem aos seus titulares dividendos prioritários em cada exercício, entre outros previstos na legislação respectiva.

Quatro) As acções preferenciais pertencem à classe A e as acções ordinárias à classe B.

Cinco) O investidor estratégico da sociedade poderá deter acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções, quer a título gratuito quer oneroso, carece do consentimento da sociedade e os accionistas e a sociedade gozam de preferência.

Dois) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de Acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

- As acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo sétimo;
- as acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;
- os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou

gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização é deliberada em assembleia geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, salvo disposição legal em contrário.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem efectuar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixará o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores necessário para vincular a sociedade, podendo as assinaturas de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as respetivas deliberações, quando formadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tais, não podem assistir às Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, proceder à aplicação de resultados e eventualmente deliberar sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que se tiverem entretanto concluído os respetivos mandatos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com votos conformes do conselho de administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos accionistas)

Um) O accionista pode fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) No aviso convocatório o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Três) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocação, desde que se encontre presente ou representado pelo menos a maioria do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomada por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representados, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente; as eleições ou deliberações relativas a pessoas certas e determinadas serão feitas por escrutínio secreto, se a Assembleia não deliberar, previamente, adoptar outra forma de votação.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretários, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos dois por cento das acções;
- b) Ter em seu nome esse número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do número Um, deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea b), do número um, deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do conselho fiscal;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, dos quais um será o presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, podendo constituir uma comissão executiva para o efeito, com um número ímpar de membros, e devendo fazer constar de acta os poderes delegados.

Três) O Conselho de Administração pode nomear mandatários para a prática de actos ou categorias de actos, devendo fazê-lo pela forma como se obriga a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar escritórios e dependências;
- b) Estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
- c) Emitir obrigações e adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- d) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- e) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los;
- f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos e casas bancárias, todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- i) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei;
- j) Aprovar os Planos Anuais da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mediante convocação escrita do presidente, efectuada ou expedida com uma antecedência razoável, não inferior a quarenta e oito (48) horas, sem prejuízo do disposto no número quatro.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O Conselho pode deliberar reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, devendo constar de acta as datas dessas reuniões.

Cinco) Para que o Conselho possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigidos ao presidente.

Sete) O presidente nos seus impedimentos é representado pelo administrador por si indicado, e não o fazendo pelo administrador que os restantes membros do Conselho de Administração escolherem.

Oito) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador, nos termos e limites da lei.

Nove) Cabe ao Conselho de Administração suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolher um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho são tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente, quando o represente ou substitua nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, ou do Vice-Presidente, quando o substitua, nos termos destes estatutos;
- b) Pela assinatura de dois administradores ou de um só administrador no exercício de poderes delegados;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;
- d) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto de três ou cinco membros efectivos e, respectivamente, um ou dois suplentes ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deve indicar também aquele dos seus membros que exerce as funções de presidente.

Três) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pode designar uma sociedade auditora independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem

a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- g) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos da sociedade.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição até o máximo de dois períodos iguais.

Dois) Os mandatos do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal têm a duração de três anos contados a partir da posse.

Três) Findo o prazo dos mandatos, o presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até serem designados novos titulares.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser ou não remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as atribuições referidas neste artigo numa comissão de accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas)

Sendo escolhida para a mesa da Assembleia Geral ou Conselho de Administração uma pessoa colectiva ou sociedade, deve esta designar para o exercício do cargo em nome próprio uma pessoa singular.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do dividendo obrigatório.

Dois) Por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar sobre a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei. Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VII

Da aplicação subsidiária

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no

Código Comercial moçambicano vigente ou em outra legislação especialmente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Águas da Região Metropolitana de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas um a dezasseis, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi constituída uma Sociedade Anónima denominada Águas da Região Metropolitana de Maputo, S.A., que se vai reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, espécie e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Águas da Região Metropolitana de Maputo, S.A.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da sua escritura pública e regendo-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras quaisquer formas locais de representação social, na respectiva região, bem como deslocar a sede ou o estabelecimento principal para qualquer parte da região.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a gestão e exploração do serviço público de abastecimento de água e a promoção de todas as actividades conexas e complementares àquele serviço.

Dois) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade adquirir participações no capital de quaisquer sociedades que prossigam o objecto social de serviço público de abastecimento de água urbano, participar em empresas, associações, consórcios, e ainda participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social na respectiva região.

Três) A sociedade goza da faculdade de delegar a gestão e exploração do serviço de abastecimento de água a outros provedores privados de água nas áreas sob sua alçada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, que está integralmente subscrito e realizado, é de trinta milhões de meticais (30.000.000,00MT), divididos em trezentas mil (300.000) acções com o valor nominal de cem meticais (100,00MT) cada acção.

Dois) Os accionistas que estejam em mora na realização das entradas relativas às acções por si subscritas e que, interpelados para efectuarem o pagamento das importâncias em dívida, acrescidas de juros à taxa máxima legalmente permitida, o não fizerem no prazo que lhes for assinalado para o efeito, perderão a favor da sociedade as acções subscritas, bem como todos os pagamentos que por conta delas houverem efectuado, salvo se o Conselho de Administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso.

Três) Enquanto se verificar a supra descrita situação de mora, ficam suspensos todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

Quatro) O accionista só entra em mora após a interpelação do Conselho de Administração que o notificará para num prazo de trinta dias regularizar o pagamento; se não o fizer, ser-lhe-á dado um prazo suplementar de sessenta dias para realizar as acções subscritas em mora, acrescidas de juros moratórios, nos termos da lei geral, sob pena de, não o fazendo, perder a favor da sociedade essas acções e as quantias já pagas por conta da realização delas, sem prejuízo da responsabilização do accionista faltoso na realização das acções subscritas.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e revestem a forma escritural, podendo ser representadas em títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Dois) As acções nominativas podem ser convertidas em acções ao portador por deliberação tomada pelos votos correspondentes à maioria do capital social, e desde que tal não seja incompatível com as diferentes categorias de acções existentes.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas de um ou de ambos serem substituídas por reprodução mecânica.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição são de conta do accionista ou dos accionistas interessados.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e classes de acções)

Um) As Acções Nominativas agrupam-se em duas categorias, designadamente acções ordinárias e acções preferenciais.

Dois) As acções ordinárias asseguram aos seus titulares a plenitude dos direitos de accionista, nomeadamente o de votar nas assembleias gerais e o de eleger os administradores da sociedade.

Três) As acções preferenciais conferem aos seus titulares dividendos prioritários em cada exercício, entre outros previstos na legislação respectiva.

Quatro) As acções preferenciais pertencem à Classe A e as acções ordinárias à Classe B.

Cinco) O investidor estratégico da sociedade poderá deter acções preferenciais que lhe conferem direitos especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções, quer a título gratuito quer oneroso, carece do consentimento da sociedade e os accionistas e a sociedade gozam de preferência.

Dois) As acções podem ser objecto de transmissão por via da Bolsa de Valores.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) Independentemente do consentimento dos respectivos titulares, a sociedade pode deliberar a amortização das acções sempre que:

- a) As acções tenham sido transmitidas com infracção do disposto no artigo sétimo;
- b) As acções forem penhoradas, arrestadas, oneradas, dadas em garantia ou, por qualquer outro motivo, deixarem de estar na livre disponibilidade do seu titular, sem consentimento da sociedade;
- c) Os respectivos titulares adoptem um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade que lhe cause ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) A amortização prevista neste artigo implica a redução do capital social correspondente ao valor nominal das acções amortizadas e a extinção destas.

Três) A amortização é deliberada em assembleia geral e comunicada pela administração aos accionistas titulares das acções amortizadas.

Quatro) A amortização efectua-se pelo valor contabilístico das acções decorrente do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser feito em seis prestações semestrais sem juros.

Cinco) A deliberação de amortização pode ser tomada no prazo de seis meses subsequente à ocorrência do facto que a fundamenta ou ao seu conhecimento pelos demais accionistas.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais, salvo disposição legal em contrário.

Dois) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

CAPÍTULO III

Do financiamento

SECÇÃO I

Das prestações acessórias

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem efectuar prestações acessórias pecuniárias.

Dois) A realização de prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral, que por maioria absoluta dos votos, fixará o seu montante global máximo e o prazo da sua realização.

Três) Apenas terão de realizar prestações acessórias os accionistas que votarem favoravelmente a sua realização.

Quatro) Na ausência de deliberação em sentido diverso, as prestações acessórias serão proporcionais às participações no capital social.

Cinco) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas se a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal.

Seis) A restituição das prestações acessórias depende de deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das

disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores necessário para vincular a sociedade, podendo as assinaturas de ambos ser substituídas por reprodução mecânica.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as respetivas deliberações, quando formadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Os obrigacionistas, enquanto tais, não podem assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral e os respectivos trabalhos são conduzidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses subsequentes ao encerramento do exercício, com a finalidade de aprovar o balanço, as contas e o relatório da administração, proceder à aplicação de resultados e eventualmente deliberar sobre a designação de titulares dos órgãos sociais, sempre que se tiverem entretanto concluído os respetivos mandatos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com votos conformes do conselho de administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos accionistas)

Um) O accionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) No aviso convocatório o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral pode funcionar, em primeira convocação, desde que se encontre presente ou representado pelo menos a maioria do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomada por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes e representados, salvo disposição legal em contrário.

Três) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Quatro) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Cinco) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente; as eleições ou deliberações relativas a pessoas certas e determinadas serão feitas por escrutínio secreto, se a Assembleia não deliberar, previamente, adoptar outra forma de votação.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e secretários, produzem, acto contínuo, os seus efeitos, com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Voto)

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos dois por cento das acções;
- b) Ter em seu nome esse número mínimo de acções averbadas.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a), do número Um, deste artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Três) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições da alínea b), do número um, deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do conselho fiscal;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, dos quais um será o presidente, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, podendo constituir uma comissão executiva para o efeito, com um número ímpar de membros, e devendo fazer constar de acta os poderes delegados.

Três) O Conselho de Administração pode nomear mandatários para a prática de actos ou categorias de actos, devendo fazê-lo pela forma como se obriga a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar escritórios e dependências;
- b) Estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
- c) Emitir obrigações e adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- d) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- e) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los;
- f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos e casas bancárias, todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar conveniente;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- i) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei;
- j) Aprovar os Planos Anuais da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mediante convocação escrita do presidente, efectuada ou expedida com uma antecedência razoável, não inferior a quarenta e oito (48) horas, sem prejuízo do disposto no número quatro.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) O Conselho pode deliberar reunir ordinariamente em datas pré-fixadas, devendo constar de acta as datas dessas reuniões.

Cinco) Para que o Conselho possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigidos ao presidente.

Sete) O presidente nos seus impedimentos é representado pelo administrador por si indicado, e não o fazendo pelo administrador que os restantes membros do Conselho de Administração escolherem.

Oito) Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador, nos termos e limites da lei.

Nove) Cabe ao Conselho de Administração suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolher um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho são tomadas à pluralidade dos votos dos administradores presentes ou representados.

Dois) O presidente, quando o represente ou substitua nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior, tem voto de desempate.

Três) Quando o administrador represente o presidente tem, além do voto a que este corresponde, o seu próprio voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração, ou do Vice-Presidente, quando o substitua, nos termos destes Estatutos;
- b) Pela assinatura de dois administradores ou de um só administrador no exercício de poderes delegados;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos;
- d) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um mandatário, nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto de três ou cinco membros efectivos e, respectivamente, um ou dois suplentes ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deve indicar também aquele dos seus membros que exerce as funções de presidente.

Três) A Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pode designar uma sociedade auditora independente para auditar as contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Três) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes.

Cinco) O Conselho reúne, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequado, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem

a uma correcta avaliação do património e dos resultados;

- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- g) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos da sociedade.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição até o máximo de dois períodos iguais.

Dois) Os mandatos do presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal têm a duração de três anos contados a partir da posse.

Três) Findo o prazo dos mandatos, o presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho de Administração e Fiscal mantêm-se em funções até serem designados novos titulares.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal poderão ser ou não remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar as atribuições referidas neste artigo numa comissão de accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Pessoas colectivas)

Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral ou Conselho de Administração uma pessoa colectiva ou sociedade, deve esta designar para o exercício do cargo o exercício do cargo em nome próprio uma pessoa singular.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do dividendo obrigatório.

Dois) Por uma só vez, e na segunda metade de cada exercício, pode o Conselho de Administração, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberar a distribuição antecipada de dividendos.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei. Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VII

Da aplicação subsidiária

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, aplicar-se-á o disposto no

Código Comercial moçambicano vigente ou em outra legislação especialmente aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, 8 de Setembro de 2021. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Beira Wood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Wood, Limitada, matriculada sob NUEL 101602656, entre Maria José da Costa Ribeiro, casada, natural da Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito da Beira, e José Francisco Pires Ribeiro, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito da Beira, constituem uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será registada, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas, que terá a denominação de Beira Wood, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Dom António Barroso, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo, ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as actividades de venda de material de ferragem, produto de limpeza, material de escritório, material informático, acessórios de veículos, lubrificante e electrodoméstico, transporte, licenciamento, e outros serviços que a sociedade achar convenientes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é realizado em dinheiro no valor de 10.000,00MT, representado integralmente da seguinte maneira:

- a) José Francisco Pires Ribeiro, nove mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social; e
- b) Maria José da Costa Ribeiro, mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência da sociedade e sua representação

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, serão remuneradas e ficam a cargo de José Francisco Pires Ribeiro, que desde já é nomeado gerente.

Dois) O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Quatro) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 16 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Belle de Jour, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101597776, uma entidade denominada Belle de Jour, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelly Meade Gulamo Fares, maior, casada com Hassan Fares em regime de separação de bens, natural de Maputo, residente no bairro de Ferroviário, rua Acordo de Incomáti,

n.º 219, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101703820P, emitido a 5 de Agosto de 2021 e válido até 4 de Agosto de 2026, em Maputo;

Sarah Hassan Fares, menor, solteira, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Ferroviário, rua Acordo de Incomáti, n.º 219, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101297810M, emitido a 29 de Dezembro de 2016 e válido até 29 de Dezembro de 2021, em Maputo; e

Ahmed Hassan Fares, menor, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Ferroviário, rua Acordo de Incomáti, n.º 219, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106450646Q, emitido a 29 de Dezembro de 2016 e válido até 29 de Dezembro de 2021, em Maputo.

O presente contrato de sociedade reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Do tipo societário, denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação

A Belle de Jour, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A Belle de Jour, Limitada tem a sua sede social na avenida Vladimir Lenine, n.º 1705, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

A sociedade, na forma que vierem a deliberar os sócios e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A empresa terá como objecto social:

- a) Salão de cabelereiro, venda de cosméticos e produtos de beleza;
- b) Prestação de serviços na área;
- c) Manicure;
- d) Pedicure;
- e) Tratamento de cabelo e cortes;
- f) Depilação;
- g) Maquilhagem; e
- h) Outros tratamentos similares de beleza;
- i) Boutique.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida ou ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social e distribuição de quotas

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que se repartirão conforme abaixo:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, subscrita pela sócia Nelly Meade Gulamo Fares;
- b) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, subscrita pela sócia Sarah Hassan Fares;
- c) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, subscrita pela sócia Ahmed Hassan Fares.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

SECÇÃO I

De prestações além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, o sócio fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à empresa.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelo sócio para o giro comercial da empresa ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

SECÇÃO II

Da transmissão de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas do sócio

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando estejam presentes ou representados os sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração, a condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidas a uma direcção-geral constituída por um director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Será director um dos sócios, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa como director-geral.

Três) O mandato do director-geral é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável por diversas vezes pelo igual período.

Quatro) A sociedade obriga-se com a intervenção do director geral, podendo, no

entanto, a sociedade deliberar diferentemente sobre outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas específicas da sua actividade social.

Cinco) A remuneração dos directores e directores-gerais será estabelecida em assembleia geral, conforme as tarefas e funções de cada um.

CAPÍTULO IV

Da perda da qualidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes: em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita à venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar a três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar sobre a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, nos casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- e) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos Directores;

f) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social; e

g) De um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

CAPÍTULO V

De lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotas da própria sociedade

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Continuidade da sociedade

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta).

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que existirem à data da dissolução, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula 12.2.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gerência

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a gerência da sociedade será exercida pela sócia Nelly Meade Gulamo Fares.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação dos sócios menores

Os sócios Sarah Hassan Fares e Ahmed Hassan Fares; sendo estes menores, serão representados pelo seu pai Hassan Fares.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bobole Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101595846, uma entidade denominada Bobole Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Xiaolong Huang, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente no Bairro da Malanga, portador de passaporte n.º E94040729, emitido a 20 de Janeiro de 2017, pelo Serviço de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bobole Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Estrada Nacional n.º 1, rés-do-chão, distrito de Marracuene, Bobole, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social principal: comércio a grosso e a retalho de calçados, pastas, guardas, electrodomésticos, produtos de beleza, vestuário, material escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a autorização a uma única quota de Xiaolong Huang.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xiaolong Huang.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cantinho do Brasil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Julho de 2021, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101578089, uma entidade denominada Cantinho do Brasil, Limitada, entre:

Hamzi Mohamed Taha, maior, de nacionalidade brasileira, portador de DIRE n.º 11BR00012287S, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 19 de Outubro de 2020, válido até 18 de Outubro de 2021, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Ana Paula de Franca, residente no bairro Central, avenida Vlademir Lenine, casa n.º 1051, cidade de Maputo; e

Ana Paula de Franca, maior, de nacionalidade brasileira, portadora de DIRE n.º 11BR00019706C, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 9 de Dezembro de 2020, válido até 8 de Dezembro de 2021, casada em regime de comunhão de bens com o senhor Hamzi Mohamed Taha, residente no bairro Central, avenida Vlademir Lenine, casa n.º 1051, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cantinho do Brasil, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Vlademir Lenine, n.º 1057, bairro Central, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercer as actividades de pastelaria de fabrico próprio;
- b) Restauração e bebidas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado integralmente em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), dividido em duas quotas assim distribuídas e pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Hamzi Mohamed Taha, com uma quota correspondente a noventa por cento do capital social, no valor de noventa mil meticaís; e
- b) Ana Paula de Franca, com uma quota correspondente a dez por cento do capital social, no valor de dez mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo conselho de gerência constituído pelos dois sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio Hamzi Mahomed Taha, representando-a, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ou nos termos que forem por esta decididos.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente poderes de gestão para, em nome da sociedade, assinar contratos, cheques, correspondência diversa e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade, junto das unidades de gestão existentes.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará os restantes membros da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade será confiada aos dois sócios, eventualmente

assistida por um administrativo, trabalhador da empresa.

Dois) Caberá à direcção-geral fixar as respectivas atribuições e competência e ainda as competências do administrativo.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Dos dois sócios, porém as assinaturas serão independentes, sendo que bastará a assinatura de um dos sócios para qualquer instrução;
- b) De um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrativo nomeado ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição dos sócios)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará

com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não haja herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Negócios jurídicos entre os sócios)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Capulana Tão Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101601099, uma entidade denominada Capulana Tão Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Shanfeg Tao, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangxi, residente no bairro Central A, portador de Passaporte

n.º EJ0575902, emitido a 19 de Janeiro de 2020, pelo Serviço de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Capulana Tão Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Irmãos Roby, n.º 172, rés-do-chão, Bairro de Xipamanine, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social e participação

Um) A sociedade tem por objectivo social principal: comércio a grosso e a retalho de capulanas, loiças, calçados, pastas, guardas, electrodomésticos, produtos de beleza, vestuário, material escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente autorização a uma única quota de Shanfeg Tao.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Shanfeg Tao.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em trinta e um de Dezembro de cada

ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realiza-se até dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Chirrute Construction & Architecture Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101614964, uma entidade denominada Chirrute Construction & Architecture Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Milton Boaventura Chirrute, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100527435Q, emitido a 9 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Matola.

Que constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Chirrute Construction & Architecture Consultancy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, no Bairro de Chiango, quarteirão 6, casa n.º 73, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursal ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade exerce a actividade de prestação de serviço na área da arquitectura e

construção civil, consultoria e serviços, e outros relacionados com actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Milton Boaventura Chirrute.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de participação social

A cessão de participação social e não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Milton Boaventura Chirrute, que desde já é nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme vier a ser por este decidido.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo aos mesmos os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio único, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos os representante enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Será definido o início e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios

divididos por estes na proporção e suportadas nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Comcapital Moçambique Corretores de Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dezassete de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Comcapital Moçambique Corretores de Seguro – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL um, zero, zero, três, dois, oito, nove, oito, quatro, deliberaram por unanimidade pela divisão e cessão de quotas do sócio único Francisco Jothamo Manuel Siteo que detinha na sociedade. E com a divisão e cessão de quotas, ficando alterado o artigo quarto do capital social da sociedade.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterada integralmente a estrutura societária da sociedade, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade limitada de responsabilidade limitada e que adopta a denominação de Comcapital Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Valdemir Lenine, n.º 174, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo alterar o endereço sempre que se julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- a) A sociedade tem por objeto principal a corretagem e consultoria de seguro nos ramos vida e não vida;

- b) Intermediação em negócios nacionais e internacionais;
- c) Comissões e consignação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.150.000,00MT (um milhão cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 46% do capital social, pertencente ao sócio Justino Antônio Ombe;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.075.000,00MT (um milhão e setenta e cinco mil meticais), correspondente a quarenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jothamo Manuel Siteo;
- c) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Filipe Tovela;
- d) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Francisco Sigauque;

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída por todos os sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados pelos sócios e, em caso de ausência por um deles, e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um único administrador, sendo desde já nomeado Justino Antônio Ombe, o qual é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação contrária.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura em simultâneo do administrador e do diretor-geral ou representante.

Três) Nos atos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do diretor-geral ou bastante procurador.

ARTIGO SEXTO

(Exercício civil, dissolução e casos omissos)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DAKAGÁS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101402436, uma entidade denominada DAKAGÁS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Danilo de Almeida Catoja, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102299519P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, a 5 de Dezembro de 2019, residente em Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DAKAGÁS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

A sociedade tem sede na avenida Fernão de Magalhães, n.º 63, quinto andar, flat 55, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda de gás ao domicílio;
- b) Distribuição e venda a grosso e a retalho de gás doméstico e industrial, combustíveis e lubrificantes - com logística integrada;
- c) Comércio de aparelhos eletrodomésticos e de queima, seus acessórios, com reparação e montagem.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto social, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, totaliza o montante de 10.000,00MT (dez mil meticaís), encontrando-se em uma quota que é detida pelo sócio Danilo de Almeida Catoja, composto da seguinte forma: uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Danilo de Almeida Catoja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e, extraordinariamente, sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente com antecedências mínimas de quinze dias.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio Danilo de Almeida Catoja.

Dois) À gerência é atribuído o poder necessário para a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contractos comerciais necessários à prossecução do objeto social da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens e móveis;

e) Aceitar sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;

f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Dois) A sociedade fica vinculada com a assinatura do corpo de gerência designado em assembleia geral ou de um procurador designado pela gerência para a prática de acto certo e determinado.

Três) Para actos de mero expediente basta assinatura de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Dakaray Engineering and Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101530108, a sociedade Dakaray Engineering and Services, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Dakaray Engineering And Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: prestação de serviços de limpeza, higiene e segurança, HST higiene e segurança no trabalho, electricidade geral, climatização e refrigeração, mecânica, electrónico, montagem e reparação de aparelhos de frio (ar condicionados), manutenção de equipamento informático, construções metálicas, instrumentação industrial, hidrodinâmica, automação, fornecimento e venda de aparelhos de ar condicionados e material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 29.400,00MT (vinte e nove mil e quatrocentos meticaís), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social pertencente ao sócio Dacarai Paulino André Dacarai, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050104548998S, de 1 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 129027241;
- e
- b) Uma quota no valor nominal de 600,00MT (seiscentos meticaís), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Cláudia Domingos Quembo, solteira, maior, natural de Chivuri, Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050106627236I, emitido a 14 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 164828875.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Uma) A administração da sociedade será exercida pelo Senhor Dacarai Paulino André Dacarai, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes

legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autoriza pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Quinto) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 6 de Setembro de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Edudigital Moz, Educação e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Edudigital Moz, Educação e Tecnologias, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100331683, deliberaram sobre a mudança de sede social. Consequentemente, fica alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na rua António Simbine, n.º 114, Bairro da Sommerschild, na cidade e província de Maputo, República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

F.E MediaPro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101148645, uma entidade denominada F.E MediaPro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do Código Comercial, por:

Fidelto Emídio Rafael Bata, solteiro, filho de Olga Daniel e de Emídio Rafael, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100959836B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Abril de 2019, residente no Bairro do Aeroporto A, quarto 6.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta é denominada F.E MediaPro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelo presente documento e legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sua sede está na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto A, Rua dos Pioneiros.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade pode criar sucursais no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: produção de vídeos institucionais e corporativos, spots publicitários, assessoria de comunicação, vídeos de natureza diversa e serviços conexos.

Dois) A sociedade exerce qualquer actividade para a qual obtenha autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde à única quota pertencente ao único sócio Fidelto Emídio Rafael Bata.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação fica a cargo do sócio administrador Fidelto Emídio Rafael Bata.

Dois) O administrador pode designar mandatários e neles delegar os seus poderes.

Três) A entrada de novos sócios é decidida pelo único sócio, mediante registo em acta assinada.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fuwa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101561232, uma entidade denominada Fuwa Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por único outorgante, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Feng Liang, solteiro, portador de DIRE n.º 11CN00019431B, emitido a 19 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Heilongj e residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1547, no distrito municipal Kampfumo; e

Zhang Bo, solteiro, portador de DIRE n.º 11CN00008456J, emitido a 19 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Henan e residente na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Ho Chi

Min, n.º 744, segundo andar, no distrito municipal Kampfumo.

Que, pelo presente contrato particular, constituem uma sociedade comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fuwa Mozambique, Limitada, tem a sua sede no bairro Intaka, parcela n.º 651, rés-do-chão, cidade de Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústrias de navegação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto social principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), desiguais assim distribuídos:

- Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, subscrita pelo sócio Zhang Bo; e
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, subscrita pelo sócio Feng Liang.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Zhang Bo, que desde já fica nomeado sócio gerente, sem dispensa de caução.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos e dissoluções serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gazitua Consultoria & Serviços, Limitada (GZCS), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101574911, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gazitua Consultoria & Serviços, Limitada (GZCS), Limitada, constituída entre os sócios:

Gabriel Fernando Gazitua, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100154575M, emitido a 10 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; e

Ana Zemuja Pita Machate Gazitua, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100139864I, emitido a 2 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que constituem uma sociedade comercial, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gazitua Consultoria & Serviços, Limitada (GZCS), Limitada, tem a sua sede na rua sem número, bairro Muhala Expansão, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou

quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- O exercício de consultoria nas áreas de segurança empresarial, saúde e segurança ocupacional e meio ambiente;
- Treinamento nas áreas de segurança empresarial, saúde e segurança ocupacional e meio ambiente;
- Gestão das áreas da segurança empresarial, saúde e segurança ocupacional e meio ambiente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens direitos e outros valores, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), equivalente a 75% do capital social, pertencente a Gabriel Fernando Gazitua; e
- Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente a Ana Zemuja Pita Machate Gazitua.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a ser escolhido pelo socio maioritário, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O socio maioritário, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o socio maioritário como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio maioritário, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus atos, activa e passivamente, em juízo ou e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como intencional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela assinatura dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Dois) Os sócios respondem solidariamente pela realização do capital social.

Nampula, 14 de Julho de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Geo Engenharia Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de julho de dois mil e vinte um, da empresa Geo Engenharia Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de sessenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101220494, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais de um milhão, quatrocentos e quarenta mil meticais, passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas da seguinte forma:

- Uma no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gaudêncio Vasco Rangel;
- Uma no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Emídio Tinga; e
- Outra de valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Miambo.

Maputo, 21 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Go Logistics, Limitada

Certifico, para feitos de publicação da acta do dia onze de Agosto de dois mil e vinte da sociedade Go Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101163687.

Que, ainda pela presente acta todos os outorgantes substituem a redacção do corpo dos artigos terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo, ficando o mesmo redigido como se segue:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Transporte de combustível;
- Transporte de carga geral;
- Comercialização de produtos petrolíferos e lubrificantes;
- Prestação de serviços de consultoria na área de logística e combustíveis;
- Prestação de serviços de consultoria na área de mecânica;
- Prestação de serviços na área de consultoria e negócios nas áreas e actividades desenvolvidas pela sociedade.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a duas quotas iguais, pertencentes aos sócios Pedro Miguel Pinho Portela e Pedro Abel Cardoso da Silva Duarte, cada uma com o correspondente valor nominal de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, poderá haver prestações suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Pedro Miguel Pinho Portela e Pedro Abel Cardoso da Silva

Duarte, nomeados desde já administradores com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gold Mat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 87 a 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Gabriele Engst, natural de Roma, de nacionalidade italiana, titular de passaporte n.º YE1386852, emitido pela República de Itália, a nove de Junho de dois mil e dezassete, e residente em Itália, acidentalmente na cidade de Chimoio;

Matteo Armellini, natural de Roma, de nacionalidade italiana, titular de passaporte n.º YE3679297, emitido pela República de Itália, a vinte e oito de Julho de dois mil e dezoito, e residente em Itália, acidentalmente na cidade de Chimoio;

Leonardo Sette, natural de Albano Laziale, de nacionalidade italiana, titular de passaporte n.º YA9977846, emitido pela República de Itália, a cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, e residente em Itália, acidentalmente na cidade de Chimoio;

Álvia Elias Guilamba, solteira, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100841782Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a oito de Julho de dois mil e vinte e um, e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito que, pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gold Mat, Limitada, e terá a sua sede na localidade urbana número dois, Rua de Bárué, no edifício do Complexo Rehan, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deliberar sobre deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de recursos minerais;
- e
- b) Exportação.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades acessórias e/ou complementares da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais de valores nominais de 52.000,00MT (cinquenta e dois mil meticais) do capital equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento), pertencente à sócia Álvia Elias Guilamba e três quotas iguais no valor nominal de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais) do capital social cada, equivalentes a 16% (dezasseis por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Gabriele Engst, Matteo Armellini e Leonardo Sette, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas

pela sócia Álvia Elias Guilamba, que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas separadas dos sócios Álvia Elias Guilamba e Leonardo Sette.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO OITAVO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas, as sócias gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo não se aplicam à transmissão por causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente à quota.

ARTIGO NONO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento pelas quotas amortizadas)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Setembro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.



Havana Clube – Restaurante & Lounge, Limitada

Certifico, para feito de publicação da sociedade Havana Clube-Restaurante & Lounge, Limitada, matriculada sob NUEL 101603776 entre Hélder Lopes Sabia, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, e Afonso da

Costa Carmina Belarmino, solteiro, natural de Inhambane, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, declaram as partes que nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptara a Denominação de Havana Clube – Restaurante & Lounge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Rua Aires de Ornela, 4.º Bairro Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Serviços de restaurante;
- b) *Catering e take away*;
- c) Fornecimento de bebidas e casa de dança;
- d) Conferências e casamentos;
- e) Eventos privados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais de indústrias, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em

dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), dividido em 2 quotas e da seguinte maneira:

- a) Hélder Lopes Sabia, com 50% de quota correspondendo a 20.000,00MT (vinte mil meticais); e
- b) Afonso da Costa Carmina Belarmino, com 50% de quota, correspondendo a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que a determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência administrativa para o funcionamento do dia-a-dia da sociedade será exercida pelo sócio Hélder Lopes Sabia, ficando desde já nomeado gerente.

Dois) Para administração honorosa, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos sócios.

Três) Aos gerentes é vedado a assumir os compromissos com os terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo está de responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam algum respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

HDPE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do décimo dia do mês de Setembro de dois mil vinte e um, pelas dez horas, encontrava-se presente no escritório da sociedade por quotas da HDPE – Sociedade Unipessoal,

Limitada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100940302, com o capital social de cento e cinquena mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, que assumiu as funções o senhor Jiang Shoutian, solteiro, maior, natural da China, portador de passaporte n.º EC9301339, emitido em treze de Dezembro de dois mil e dezoito, na China, em representação do sócio único o senhor Jing Chen, detentor de uma única quota de valor nominal de cento e cinquena mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, conforme a procuração outorgado no dia oito de Julho de dois mil e dezanove, na Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Cidade da Beira, propõe que as decisões do sócio único se considerasse validamente constituída, nos termos do artigo 330 do código das sociedade comerciais, para decidir sobre a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto único. Aprovar de uma proposta para a designação de um novo gerente.

Ponto dois. Aprovação de uma proposta de fixação de remuneração do gerente.

Submetida a decisão do representante do sócio único, foi a proposta de ordem de trabalhos, aprovadas as decisões do sócio único, considerava validamente sobre os assuntos nela mencionada. Entrando-se na decisão do ponto um de ordem de trabalho, foi dada a palavra ao representante do senhor Jing Chen, que o seu representado renuncia à gerência desta sociedade, com efeitos a partir da presente data. Foi então proposta a designação do senhor Jiang Shoutian, como novo gerente.

Está conforme.

Beira, 16 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

IC Global Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia 24 do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e um, pelas oito horas e trinta minutos, na sede social, sita na rua Artur Canto de Resende, cidade da Beira, realizou-se a assembleia geral, em sessão extraordinária, da sociedade IC Global Logístics, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 101335925, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), doravante somente referida por sociedade. Encontravam-se devidamente representados todos os sócios da sociedade, designadamente: Ivaneidy Maryl Wing, titular de uma quota no valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social da sociedade;

Carlota Egnesse Carlos Mabote, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 10% do capital social da sociedade.

Os sócios declararam ter recebido a convocatória para a presente assembleia nos termos do disposto no Código Comercial e estando todos representados, manifestaram, unânime e expressamente, a vontade de que a assembleia geral se realizasse para validamente deliberar. Para a presente sessão foi indicado o senhor Mário Américo Júnior como secretário da mesa da Assembleia Geral, tendo verificado que a assembleia tinha quórum pelo que a mesma se podia realizar e tem quórum para deliberar nos termos do disposto nos Estatutos da Sociedade. Confirmado o quórum para reunir e deliberar, o presidente da mesa declarou aberta a sessão para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um. Deliberar sobre a cessão da totalidade das quotas detidas pelos socios Ivaneidy Maryl Wing e Carlota Egnesse Carlos Mabote na IC Global Logistics, Limitada e entrada de novos sócios nos seus lugares.

Ponto dois. Nomear o mandatário para concretizar todas as deliberações a serem tomadas nesta Assembleia Geral bem como para representação da sociedade em todos actos.

Ponto três. Alteração do nome e do endereço físico da sociedade. Entrando na discussão do Ponto um. Aa ordem de trabalhos, a socia Ivaneidy Maryl Wing manifestou a vontade de ceder a totalidade da sua quota na IC Global Logistics, Limitada onde detém uma participação de 90% (noventa por cento) do capital social.

Seguidamente, a sócia Carlota Egnesse Carlos Mabote, também, manifestou a sua vontade de ceder a totalidade da sua quota na IC Global Logistics, Limitada onde detém uma participação de 10% (Dez por cento) do capital social.

Depois de explicados os motivos e a necessidade da cessão da totalidade das quotas da socia Ivaneidy Maryl Wing e da socia Carlota Egnesse Carlos Mabote, a sociedade deliberou a entrada favoravelmente.

Em consequência da cessão das quotas das sócias Ivaneidy Maryl Wing e Carlota Egnesse Carlos Mabote, a sociedade deliberou a entrada na sociedade dos socios Januario Castelo, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, portador de passaporte n.º 15AM83744, emitido aos 11 de Outubro de 2018, residente na cidade da Beira e Lin Feng, solteiro, natural de Liaoning, de nacionalidade Chinesa, portador de Passaporte n.º E25944290, emitido aos 26 de Agosto de 2013, na China, residente no Zimbabwe. Com a consequente alteração do artigo 4.º do estatuto da sociedade, passando a ser como se segue abaixo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente aos seguintes socios:

- a) Januário Castelo – 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.
- b) Lin Feng – 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Passando para o ponto dois da agenda, os sócios deliberaram nomear o senhor Janurio Castelo como mandatário com poderes legais bastantes para, em conjunto ou individualmente em nome e no interesse da Sociedade e dos sócios, com a faculdade de substabelecer, assinar todos os documentos e executar todos e quaisquer actos necessários para dar cumprimento às deliberações acima tomadas, representar a sociedade em todas instituições públicas e privadas para aí assinar, sem limitação, qualquer documento que se mostrar necessário para o pleno funcionamento da sociedade, mas sempre no interesse desta. Passando deste o modo o artigo 5.º da sociedade passando a ser como se segue:

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e a gerência da sociedade passará a ser exercida pelo socio Januário Castelo ou por um administrador por si nomeado.

Entrando no último três da agenda, os novos sócios, decidiram que por uma questão estratégica, a sociedade passará a adoptar a designação Yanlin Mozambique, Limitada, com o seu novo endereço físico na rua Enes António, n.º 452, 1.º Andar, cidade da Beira, passando o artigo 1.º da sociedade passando a ser como se segue abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Yanlin Mozambique, Limitada, com sede sita na rua Enes Antonio, n.º 452, 1.º andar, cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 10 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ifresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101611353 uma entidade denominada Ifresh, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zufeí Lian solteiro, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG4476927, emitido, no dia 6 de Junho de 2019, pela República Popular da China, e residente na Avenida Fernão Magalhães n.º 822, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Weixiong Zheng, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00044108M, emitido, no dia 28 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente na Avenida Josina Machel n.º340, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Ifresh, Limitada, sita na Avenida das Indústrias n.º 1310C rés-do-chão no bairro da Machava, província do Maputo, distrito Municipal da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial, de electrodomésticos diversos, artigos plásticos e diversos;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- c) Venda de material de construção com Importação e exportação;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios, WeiXiong

Zheng, com o valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, e Zufeí Lian com o valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente, Weixiong Zheng como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Iz Moz, Serviços e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Iz Moz, Serviços e Tecnologias, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100.062.410, deliberaram a mudança de sede social. Consequentemente, fica alterada parcialmente a redacção dos estatutos no seu artigo segundo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede social na rua António Simbine, n.º 114, bairro Sommerschild, na cidade e província de Maputo, República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Jobar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101537692, uma entidade denominada Jobar, Limitada.

Yolanda Francisco Garife, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete

Identidade n.º 110100381985S, emitido a 26 de Fevereiro de 2019 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua da França, casa n.º 320;

Nelson Alexandrino Munguambe, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110101410700B, emitido a 17 de Março de 2016 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, casa n.º 175, quarto 17;

Manuel João de Azevedo, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 1101400204425F, emitido a 1 de Abril de 2010 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine, casa n.º 3, quarto 11.

Celebram nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas,

Que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Jobar, Limitada, com sede, na cidade de Maputo no bairro da Coop, rua da França, n.º 320.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de recrutamento e selecção, cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional mediante a assinatura de contrato, avaliação psicológica, formação e gestão de carreira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a:

- Uma quota com valor nominal 3.333,33MT (três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) pertencentes a sócia Yolanda Francisco Garife;
- Uma quota com valor nominal 3.333,33MT (três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) pertencentes ao sócio Nelson Alexandrino Munguambe;

c) Uma cota com valor nominal 3.333,33MT (três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) pertencentes ao Manuel João de Azevedo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Um) É livremente permitida a sessão total ou parcial de quota entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a sessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso reservado a sociedade em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência devendo pronunciar-se no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento, pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número Um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de 30 dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incube, entende-se como autorização para a sessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da sociedade)

A sociedade pode amortizar quotas nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita, enviada ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente revista.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa mediante procuração.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sociedade e asua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia Yolanda Francisco Garife ou mais administradores com ou sem remuneração, conforme o deliberado em assembleia geral.

Dois) A administradora é investida dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora poderá delegar poderes de representação da sociedade e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contracto, será necessária a assinatura da admnistradora ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Ténico, *Ilegível*.

que surgirem, acompanhar as mudanças e as inovações do mercado, sendo com isto: A sociedade passa a ter mais autonomia devido à injeção de recursos financeiros e capacidade de aumentar o quadro de colaboradores.

Após aprovada por unanimidade o aumento de capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas: Wendy Kawane Jorge Palaço, sócia com 10% e Jorge Tomás Palaço, sócio com 90%, pelos presentes, o sócio deu por encerrado a cessão.

Está conforme.

Beira, 13 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kerui – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101613941, uma entidade denominada Kerui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sigui Cheng solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro Central, na Avenida Fernão Magalhães n.º 239 rés-do-chão, portador do DIRE n.º 10CN00057093B emitido a 13 de Janeiro de 2021.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kerui – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, cita no bairro Central, Avenida Albert Lithuli, n.º 153, loja n.º 2 rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

Kawane Engenharia e Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Kawane Engenharia e Construção Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 101487008. A assembleia foi convocada com a seguinte ordem de trabalho, aumentar o capital social da empresa. Com intuito de aumentar quinhentos mil meticais para viabilizar a realização de projectos, adequar-se a novas situações

representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de material de construção, ferragens, electrodomésticos, vestuário e calçado, produtos alimentares, matéria-prima fabril, e outras actividades permitidas por lei tais como:

- i) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a uma quota do único sócio Sigui Cheng equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Sigui Cheng.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Estavam presentes ambos sócios, Leonardo Arlindo Valeriano detentor de uma quota no de cinco mil meticais, Trindade Pinto Alide detentor uma quota no valor de cinco mil meticais, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de alteração da designação social.

Em consequência da alteração da designação social, altera a redacção do artigo primeiro do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lads Pro-Service, Limitada, e usa em seus estabelecimentos o nome Lugar de Gente – LG, como nome comercial, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane sempre que julgar conveniente a sociedade poderá abrir criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional e no estrangeiro, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Limpeza Global e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia dezanove do mês de Outubro de dois mil e vinte, pelas nove horas, reuniram na sua sede, a assembleia geral extraordinária da sociedade Limpeza Global e Serviços, Lda, com sede na rua Artur Canto de Rezende, rés-do-chão, escritório n.º 28, edifício Sumaila Shopping Center, situado em frente ao Banco BIM, bairro de Maquinino, rotunda da Coca-Cola, cidade da Beira, província de Sofala.

Encontravam-se presentes os sócios Abdul Majid Issumalgy, Abdul Latif Issumalgy e Idrisse Isssofo Mossagy, na qual manifestaram vontade na assembleia de deliberar-se sobre a seguinte agenda:

Ponto um. Assinatura da acta referente ao acordo sobre a cessão da quota do valor nominal de 11.250,00MT (onze mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de que é titular o sócio Idrisse Isssofo Mossagy;

Lads Consultoria & Treinamentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezassete de Agosto de dois mil e vinte um, da sociedade Lads Consultoria & Treinamentos, Limitada, com sede no bairro Balane-2, cidade de Inhambane, matriculada sob NUEL 101077799, com capital social de dez mil meticais.

Ponto dois. Alteração do artigo nono do estatuto referente a administração e gerência da sociedade- Limpeza Global e Serviços, Limitada.

Estando em condições de deliberar validamente assumiu a presidência interina o director-geral senhor Abdul Magid Issumalgy, que deu início as actividades, passando a serem analisados os pontos da agenda:

Ponto um. De imediato passou-se a palavra ao socio Idrisse Issofo Mossagy (sócio cessante), o qual, no uso dela, disse, quanto ao ponto um da ordem de trabalhos:

Um) Considerando que houve cumprimento das cláusulas do acordo de cedência da quota do socio Idrisse Issofo Mossagy em anexo a esta acta da qual foi realizado em treze de Abril de 2020, o sócio acima melhor representado e identificado cede na totalidade a sua quota pelo seu valor nominal junto com os respectivos direitos e obrigações a favor da sociedade Limpeza Global e Serviços Limitada, e aparta-se definitivamente da sociedade a partir da assinatura desta presente acta geral extraordinária da sociedade.

Dois) Isenta-se de toda e qualquer responsabilidade e deveres com a sociedade durante o periodo do acordo e processo realizado para a cessação da quota na sociedade assim como verificou-se que não teve nenhum direito referente quota durante este intervalo de tempo.

Três) Isenta-se de qualquer custo adicional e/ou administrativo não previsto referente ao processo de cessação da respectiva quota do valor nominal de 11.250,00 MT (onze mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de que é titular o sócio Idrisse Issofo Mossagy passando este a responsabilidade da Limpeza Global e Serviços Limitada.

Quatro) Solicita para o seu arquivo pessoal, uma cópia dos impostos referente aos 20% do processo assim como uma cópia e/ou referência da publicação no *Boletim da República* sobre as alterações efectuadas no estatuto da sociedade perante este processo de cessação.

Ponto dois. Relativamente sobre o ponto da agenda referente à mudança da administração e gerência da sociedade acima melhor identificada e representada, o presidente interino desta reunião e director-geral da sociedade, senhor Abdul Magid Issumalgy assumiu a responsabilidade de gerir toda a administração da empresa em função da renúncia à gerência em consequência do acordo verificado com o sócio Idrisse Issofo Mossagy que renuncia ao direito de preferência que lhe é conferido por lei.

Estas propostas referentes aos dois pontos da agenda foram submetidas à votação e aprovada por unanimidade por todos os sócios presentes e consequentemente teve alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto referente à capital social e nono referente a administração e gerência, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Magid Issumalgy;

b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao socio Abdul Latif Issumalgy.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e conferido ao sócio-gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de dois sócios ou mandatário.

Tres) Fica desde já nomeado o senhor Abdul Magid Issumalgy, como sócio-gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio-gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros sem consentimentos expresso da assembleia geral.

Tudo o que não foi alterado no estatuto por via deste acto continua em vigor o que consta do pacto social anterior.

Está conforme.

Beira, 2 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Logitrade-Despacho Aduaneiro, Logística & Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões cento sessenta e seis mil quinhentos oitenta e nove, a cargo de Fernando Saranque, conservador, notária superior, uma

sociedade unipessoal, Limitada denominada Logitrade-Despacho Aduaneiro, Logística & Transporte, Sociedade Unipessoal, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de vinte de Agosto do ano dois mil e vinte, alteram os artigos primeiro, quinto e nono que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Logitrade, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário na sua totalidade e de cem mil meticais, na qual o mesmo dividido em cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Mussage Francisco Mussage, correspondente a cinquenta por cento da quota social e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Benazir Paulo Francisco Mussage, correspondente também a cinquenta por cento da quota social.

ARTIGO NONO

Administração

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mussage Francisco Mussage, desde já nomeado administrador e mandatário com dispensa de caução o bastante a sua assinatura para vinculá-la.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 8 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Lucky Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Lucky Star, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100247275, deliberaram a cessão da quota no valor de seis mil meticais que o sócio An Lin possuía do capital da referida sociedade e que cedeu a Qiuxin Lin, a cessão da quota no valor de três mil meticais que o sócio Xiulan Zhong possuía do capital da referida sociedade e que cedeu a Houqi Zhong, que entra para sociedade, por ultimo a cessão da quota no valor de três mil meticais que o sócio Yufang Zheng possuía do capital da referida sociedade

e que cedeu a Houqi Zhong que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão referida, e alterado a redacção dos artigos quarto e sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de trinta mil meticais dividido em duas quotas nomeadamente:

- a) Qiuxin Lin com uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais;
- b) Houqi Zhong com uma quota no valor nominal de seis mil meticais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo do socio Qiuxin Lin que deste já fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 1 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M.A.P Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e dezoito foi registada sob NUEL 101053644, a sociedade M.A.P Group Moçambique, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Outubro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação M.A.P Group Moçambique, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no distrito de Moatize, província de Tete, bairro 25 de Setembro, Estrada Nacional Número Sete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil, construção e manutenção de estradas, tubagem plástica e metálica;
- b) Transporte logística;
- c) Telecomunicação;
- d) Asfaltagem;
- e) Estrutura metálica, e terraplanagem;
- f) Tubagem (HDPE);
- g) Electricidade e instrumentação e mineração de pedras semi-preciosas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas de iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT, correspondente à 60% do capital social pertencente ao sócio Noellen Naicker, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00265795, emitido a 10 de Setembro de 2018, pelo Serviços de Migração da África do Sul, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, com NUIT158107902;
- b) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT, correspondente à 40% do capital social pertencente ao sócio Estevão Pita Lourenço, solteiro, maior, natural de Muzongo-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010130943P, emitido a 21 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Pemba, residente no bairro 25 de Setembro, cidade de Moatize, titular do NUIT 107488979.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Noellen Naicker, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem; e

Dois) Será nomeado liquidatário o membro da administração que na altura da dissolução exerça o cargo de administrador, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Mais Saúde Clínica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mais Saúde Clínica, Limitada matriculada sob NUEL 101608220, entre, Mahomed Akkbar, solteiro, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, na rua Capitão Sena, UC- A, quarteirão 2, 2 bairro Palmeiras, e

Sheila Abdul Carimo, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º que rege nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação: Mais Saúde Clínica, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultas médicas das clínicas gerais;
- b) Consultório médico;
- b) Consultas médicas de medicina, pediatria, cardiologia, ginecologista, cirurgias e SMI/PF;
- c) Consultas de psicologia;
- d) Tratamentos, vários injecções, pensos, acessórios, solturas de feridas, drenagem de abscessos e outros;
- e) Exames laboratoriais de hematologia, serologia, parasitologia, bioquímicas, etc;
- f) Cuidados médicos ao domicílio.
- g) Prestação de serviços clínicos, radiologia, análises clínicas, intervenções cirúrgicas e outros serviços relacionados, em regime de internamento e de atendimento ambulatorio;
- h) Consultas de odontoestomatologia – segunda fase;
- i) Assistência no campo nutricional e da prevenção da doença, na promoção da saúde da comunidade;
- j) Importação e exportação, acondicionamento e administração, nos termos da lei, de produtos e artigos de saúde.

Dois) A participação em parcerias no quadro geral da promoção do investimento nacional na saúde na vida sócio – cultural das comunidades moçambicana.

Três) No quadro do objecto da sua actividade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente a Mahomed Akkbar;
- b) Uma quota de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a Sheila Abdul Carimo.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, Mahomed Akkbar que desde já, nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração conforme a deliberação assembleia geral. O gerente da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do sócio gerente nomeado. Em ampliação dos poderes normais de administração, o gerente poderá ainda: Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens móveis e imóveis para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2021.—
A Conservadora, *Ilegível*.

MC Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de nove de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade MC Construções, Limitada., com sede bairro Chalambe-2, ao longo da Estrada do Aeroporto, cidade de Inhambane, matriculada sob NUEL 101125343, com capital social de duzentos mil meticais.

Estavam presentes ambos sócios Lourenço Francisco Matsinhe detentor de uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais,

Francisco Lourenço Francisco detentor uma quota no valor de trinta mil meticais e Nilza Alberto Matsinhe detentora de uma quota no valor de vinte mil meticais, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de cessão do actual administrador e nomeação de um administrador da sociedade.

Em consequência da cessação e nomeação do administrador, altera a redacção do artigo quinto do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Francisco Lourenço Francisco, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Mantém-se:

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Francisco Lourenço Francisco, na sua ausência poderá delegar um representante caso seja necessário através de um instrumento de procuração.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Reciclagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101612155, uma entidade denominada Moçambique Reciclagem, Limitada.

Weiping Hu, solteiro, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 11CN00026017 M, emitido, a 15 de Fevereiro de 2018, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Fernão de Magalhães;

Yunshan Qian, solteiro, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00083750S, emitido, a 24 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo, Central, Avenida Ho Chi Min, n.º 1391.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Reciclagem, Limitada, tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Massacre de Wiriamo, n.º 803, rés-do-chão, bairro Infulene, A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio geral com importação e exportação; reciclagem de materiais plásticos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte de meticais) correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma: 15.000,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertencente a sócia Weiping Hu; 5.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Yunshan Qian.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Weiping Hu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Oneshop Mocambique Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101613674 uma entidade denominada Oneshop Moçambique Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Gonçalves Jossai Timbe, casado com Doroteia Queco sob regime de comunhão geral de bens, natural de Vilanculos, província de

Inhabane, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 16, casa n.º 58, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894662Q, emitido a um de Setembro do ano dois mil e vnne e um, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Oneshop Mocambique Comércio & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Magoanine B, quarteirão 16, casa n.º 58, rés-do-chão. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de luimpeza, informática, *marketing*, publicidade, design, publicidade, *marketing*, diseg, eventos culturas, consultoria procurmente, logística, aluguer de equipamentos e outros afins. Comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de limpeza e higiene, roupa, calçado, cosméticos, material de escritorio, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, matéria prima agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos equipamentos de proteção individual e colectivo, peças e acessórios, materiel eléctrico e electrónico, electrodomestico, bens e serviços, comércio por via internet ou por correspondência.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente à sócia única, Gonçalves Jossai Timbe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Gonçalves Jossai Timbe, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Mauto, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Pensão Isaias, (E.I).

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101593355 entidade legal supra constituída por Isaias Zacarias Filipe, solteiro natural de Buzi de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 7 de Abril, cidade de Chimoio.

Mais certifico, que exerce actividade de Alojamento (aluguer de quartos), restauração e similares com serviços de Take Away, tendo iniciado a sua actividade comercial em um de Outubro de dois mil e vinte, com o endereço em Moçambique, província de Manica, Gondola, Inchope-sede, EN1-Via Maputo, localidade sede, posto administrativo de Inchope, que usa a denominação Pensão Isaias, (E.I).

Chimoio, 14 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Pensão Nkomawanthu-Ulúnguè – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 100455366, a sociedade Pensão Nkomawanthu-Ulúnguè – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Pensão Nkomawanthu-Ulúnguè – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chithatha, cidade de Moatize, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades indústria hoteleira e restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Clara Pedro Saguete Nkomawanthu, casada, com José Nkomawanthu, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Angónia, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050202370143B, de 5 de Julho de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 105213204.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Clara Pedro Saguete Nkomawanthu, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os

mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Julho de 2021. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Plant & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do vinte e três de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e quatro do livro de escrituras diversas número quarenta e quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que os sócios são, da Plant & Services, Limitada, representados pelos senhores, Christopher Paul Morris, solteira, de nacionalidade britânica, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º 538906711, emitido em onze de Abril de dois mil e dezassete, na Grã-Bretanha e Johannes Jurgens Zwart, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º 648288, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, pelo registo geral de Harare, regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adapta a denominação Plant & Services, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira – 2020.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- Terraplanagem, desaterros, escavações, nivelamento de terreno, arruamento em zonas urbanas e outras preparações locais e prestação de serviços nas referidas áreas;
- Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Christopher Paul Morris e (25.000,00MT) vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Johannes Jurgens Zwart, respectivamente.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado conforme o que vier a ser deliberado pelos sócios na assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar o direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios, desde já nomeados sócios-gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 25 de Agosto de 2021.
— O Conservador, *Ilegível*.

Queevin & Paloma Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Queevin & Paloma Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL, 101608204, entre:

Manuel Mubecane Filipe Manharage, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Macuti na cidade da Beira;

Khatia Mamawy Figueira Rocha, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Macurungo na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Queevin & Paloma Serviços, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, no bairro de Inhamizua, na Estrada Nacional N.º 06.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços em:

- a) Transportes de mercadorias em trânsito;
- b) Agenciamento de cargas;
- c) Aluguer de veículos automóveis;
- d) Aluguer de máquinas industriais;
- e) Aluguer de imóveis;
- f) Consultoria nas áreas de contabilidade, negócio, jurídica;
- g) Limpezas geral.

Dois) Comércio geral com importação e exportação de:

- a) Venda de acessórios de viaturas e automóveis;
- b) Venda de material de construção;
- c) Venda de máquinas industriais;
- d) Venda de material de escritório.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente a cada sócios.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja a provado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios, Khatia Mamawy Figueira Rocha e Manuel Mubecane Filipe Manharage.

Dois) A sociedade ficam obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura do procurador especialmente designada para feito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

R.G.L-Royal Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade R.G.L-Royal Group, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

de Nampula sob n.º 100080451, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto e décimo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Ao sócio Hassnein Raza Mamadataki, compete a quota de 50% do capital social correspondente ao valor nominal em meticais de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais);
- b) Ao sócio Mehendi Raza Mamadataki, compete a quota de 50% do capital social correspondente ao valor nominal em meticais de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Hassnein Raza Mamadataki e Mehendi Raza Mamadataki que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, alocar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimento, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- e) Representar a sociedade em todas repartições públicas e privadas, instituições bancárias e outras, organismos e demais entidades, ai requerer, declarar e assinar tudo o que for necessário e conveniente, o que se dará por fim e válido;
- f) Outorgar em nome e representação da sociedade todos os contratos e documentos relacionados com empréstimos, nomeadamente contratos promessas de penhor mercantil, contratos promessa de hipoteca, livranças de caução em banco e acordo de preenchimento;
- g) Praticar todos os demais actos relacionados com a administração da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer representante a ser indicado por estes.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras, contratos de fornecimento ou financiamentos bancários não carecem de consentimento da assembleia geral.

Nampula, 16 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Red Suns Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro do ano de dois mil e dezanove, da sociedade Red Suns Trading, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100551772, deliberaram a cessão de quotas, sendo que os sócios Yulong Yan, Kunxing Yu, Chunxiong Chen e Chengyong Yu.

Em consequência da cessão de quotas verificada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quinhentos meticais, do capital social, pertencente ao sócio, Yulong yan;
- Uma quota no valor de quinhentos meticais, do capital social, pertencente ao sócio, Kunxing Yu;
- Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio, Chunxiong Chen;
- Uma quota com o valor nominal de mil meticais, do capital social, pertencente ao sócio, Chengyong Yu.

Está conforme.

Maputo, 15 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rosa Cristina - Enterprises – Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de treze de Setembro de dois mil

e vinte e um, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa e duas, do livro de notas para escrituras diversas n.º 217-B, deste Cartório Notarial, perante, Momede Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Rosa Cristina - Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Rosa Cristina - Enterprises – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro B, rua de Moçambique, quarteirão E, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação, no país e ou no estrangeiro, bem como, transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de géneros alimentares a retalho;
- Venda de vestuários e calçado;
- Venda de material de higiene e conforto;
- Venda de material electrodoméstico;
- Venda e fornecimento de mobiliários e artigos de decoração;
- Venda e fornecimento de material de escritórios e consumíveis informáticos;
- Venda e fornecimento de equipamentos de produção de aves;
- Gaiolas;
- Incubadoras;
- Depenadores.
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia única exercer qualquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente à sócia Rosa Cristina

Moisés Ndove Manhique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Rosa Cristina Moisés Ndove Manhique, que assume desde já as funções de gestora/ administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura da sócia única, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia.

O Notário, *Ilegível*.

Salão The Hair Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101613968 uma entidade denominada Salão The Hair Spa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Munir Vali Mussa, casado sob regime de comunhão de bens com Shabina Bashir Jassat, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel, Kankhomba, n.º 1398, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187832P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Shabina Bashir Jassat, casada sob regime de comunhão de bens com Munir Vali Mussa de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1398, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187767I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Salão The Hair Spa, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Cronistas, n.º 121, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Salão de cabeleireiro;
- b) Instituto de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil e meticais), correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Munir Vali Mussa; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Shabina Bashir Jassat.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticalis do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos dois sócios Munir Vali Mussa e Shabina Bashir Jassat.

Dois) Os gerentes Munir Vali Mussa e Shabina Bashir Jassat terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios Munir Vali Mussa e Shabina Bashir Jassat ou a quem estes delegarem.

Quatro) É vedado aos gerentes por unanimidade obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão The Mani Pedi Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101613399 uma entidade denominada Salão The Mani Pedi Spa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Munir Vali Mussa, casado sob regime de comunhão de bens com Shabina Bashir Jassat, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1398, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187832P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Shabina Bashir Jassat, casada sob regime de comunhão de bens com Munir Vali Mussa de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1398, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, distrito Kampfumo,

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187767I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação de Salão The Mani Pedi Spa, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Cronistas, n.º 121, casa n.º 306, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Salão de cabeleireiro;
- b) Instituto de beleza.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00 T (vinte mil metcais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil e metcais) correspondente cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Munir Vali Mussa; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (Dez Mil Metcais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Shabina Bashir Jassat.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta metcais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos dois sócios Munir Vali Mussa e Shabina Bashir Jassat.

Dois) Os gerentes Munir Vali Mussa e Shabina Bashir Jassat terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da

sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios Munir Vali Mussa e Shabina Bashir Jassat ou a quem estes delegarem.

Quatro) É vedado aos gerentes por unanimidade obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial moçambicano e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Segurança de Primeira, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 65 à 68, do livro de notas para escrituras diversa n.º 04/2021, da Conservatória do Registo Civil

e Notariado de Manica, cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais compaceram como outorgantes:

De Gaulle Victor, maior, solteiro, natural de ZAF, África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00290792, com validade até 10 de Março de 2029, e Celso Fernando Macondzo, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152902B, emitido na cidade de Chimoio, a 29 de Março de 2019, ambos residentes em Manica.

E por ele foi dito que: pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Segurança de Primeira, Limitada, que regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração

A sociedade adopta a denominação Segurança de Primeira Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede localizada no bairro Josina Machel, casa n.º 41, na cidade de Manica.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de segurança privada;
- b) Protecção e transporte de mercadorias de alto valor económico;
- c) Posse e treinamento de caninos;
- d) Montagem de sistemas de segurança electrónica e localização de viaturas roubadas via satélite;
- e) Comercialização de material de segurança electrónico;
- f) Importação de lubrificantes;
- g) Venda de lubrificantes;
- h) Prospeção e mineração de jazigos minerais, e de hidrocarbonetos;
- i) Compra e venda de produtos minerais, e de hidrocarbonetos;
- j) Importação e exportação de produtos minerais, e de hidrocarbonetos;
- k) Compra e venda de viaturas;

l) Actividade comercial;

m) Desenvolvimento de actividade de agro-negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social pertencente ao sócio de Gaulle Victor;
- b) Uma quota de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Fernando Macondzo.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão das quotas

Um) A transmissão ou divisão de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para terceiros, fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar a quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- i) Por acordo do respectivo proprietário; e
- ii) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Para obrigar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente em contractos e outros actos jurídicos,

é necessária a assinatura de pelo menos dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, gerente, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizado.

Três) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Celso Fernando Macondzo, que desde já fica nomeado, director, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO OITAVO

Balanco e distribuição de resultados

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor, podendo os sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por falência, insolvência, decisão judicial, ou por deliberação e consenso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos, interditos, ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos e litígios

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Chimoio, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Tondora Tech e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tondora Tech e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL, 101582086, entre:

Décio Benjamim Chiemo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, e

Daniel António Olesse, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sob a designação de Tondora Tech e Serviços Limitada, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Tondora Tech e Serviços Limitada, tem a duração por tempo indeterminado com início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Tondora Tech e Serviços Limitada, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exportação, importação de produtos do comércio geral, assim como de frios, climatização e de gás para todo tipo de refrigeração ou climatização;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material de frios e climatização e produtos afins;
- c) Consultoria e gestão de sistemas de frios e climatização;
- d) Representação de marcas nacionais e internacionais na comercialização, manutenção, assistência e consultoria de sistemas e lavandaria, aparelhos de frios e climatização;
- e) Prestação de serviços de assistência, reparação, montagem e diversos relacionados a sistemas de frios e climatização;
- f) Electrecidade instaladora e electricidade industrial, manutenção, reparação de linhas de média e alta tensão e montagens.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades, como também obter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto, por deli-

beração da assembleia geral se obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelos dois sócios. Podendo na sua ausência nomear um representante.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários e conferida ao director-geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro) É vedada ao director-geral a faculdade de obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Setembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wycha Eventos e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101614530, uma entidade denominada Wycha Eventos e Decorações Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valdimiro Felimone Chambul, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102289588B emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e do NUIT 101603441, residente no bairro do Infulene, casa n.º 30, quarto n.º 7, cidade da Matola

Constitui uma sociedade por quotas com sócio único, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wycha Eventos e Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede social na rua Lucas Luali, n.º 543, flat 41, bairro do Alto-Maé, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou af abrindo delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

- a) Intermediação de eventos e decorações;
- b) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticals), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Valdimiro Felimone Chambul.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado ou por um procurador designado pelo administrador.

Dois) É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, o senhor Valdimiro Felimone Chambul.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por um mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinada a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qual-quer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhiyong Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um milhões e oito mil e quinze, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, foi transformada Zhiyong Investimentos, Limitada em sociedade unipessoal, limitada, pelo senhor Zhiyong Yang, de nacionalidade chinesa com DIRE número zero três CN zero zero um um zero um quatro quatro, emitido em seis de Novembro de dois mil e vinte pelos Serviços de Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a denominação Zhiyong Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Zhiyong Investimentos –

Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, bairro Mupete, Zona Industrial II.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social do único sócio Zhiyong Yang.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada com o sócio único.

Três) A cessão ou alienação de parte ou totalidade da quota, onerosa ou gratuita, carece da vontade manifesta pela sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada a um director-geral mediante nomeação, na falta desta, compete ao sócio Zhiyong Yang, dispondo dos mais amplos poderes de gestão, administração e representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, dispondo de igual modo poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) Não poderá o director-geral, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, ou letras de favor, avals e outros actos semelhantes que comprometam a sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos ou negócios, é suficiente a assinatura do sócio, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Nampula, 14 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Zip Shop Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101499049, uma entidade denominada Zip Shop Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Baptista Hilário Nhanombe, casado, com Helena Constantino Hilário Marrumbe em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200833018S,

residente, quarto 172, casa n.º 9 no bairro de Infulene, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação Zip Shop e Acessórios – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede social nesta cidade na rua dos Zindape, n.º 46 rés-do-chão, bairro do Xipamanine na cidade de Maputo, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material têxtil, venda de viaturas, acessórios e lubrificantes, importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondentes a uma quota única, pertencente ao sócio Baptista Hilário Nhanombe.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Baptista Hilário Nhanombe que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ZZS Drill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ZZS Drill, Limitada, matriculada sob NUEL 101429857, entre, Adérito Alfredo Carvalho, casado, natural de Nante-Maganja da Costa e Rabia Maria Ossman Carvalho, solteiro, natural de Quelimane, todos residentes nesta cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma ZZS Drill, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua 43, bairro da

Macurungo, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Construção de furos de água; prestação de serviços de furos de água; elaboração de projectos de furos de água; comércio de água.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma do sócio Adérito Alfredo Carvalho no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social e a outra da socia Rabia Maria Ossman Carvalho, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos ambos sócios Adérito Alfredo Carvalho e Rabia Maria Ossman Carvalho, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 10 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 240,00MT